

REQUERIMENTO N° , DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 255, inciso II, alínea C, item 12, combinado com o inciso VII do artigo 99, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2009 seja ouvida também a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), visto que o projeto poderá acarretar impacto econômico ao setor produtivo, considerando a fixação de piso salarial nacional, adicional de insalubridade em grau máximo e a redução da jornada de trabalho para 36 horas semanais.

JUSTIFICAÇÃO

O PLS fixa piso salarial nacional para os agentes de coleta de resíduos, de limpeza e conservação de áreas públicas, além do adicional de insalubridade em grau máximo.

No mérito, tem-se que a combinação da fixação de piso salarial nacional e do adicional de insalubridade em grau máximo, independentemente de perícia, por si só eleva o custo empresarial com grande impacto na folha de pagamento.

Já a redução da jornada para 36 horas apresenta diversas implicações ao segmento de limpeza urbana, pois trata-se de atividade permanente e que deve ser realizada em seis dias da semana, independentemente do



SF/15201.64240-06

porte da cidade. A atividade de limpeza urbana exige deslocamentos aos bairros para coleta, ao aterro sanitário e outros locais. Esses períodos de deslocamento fazem parte da jornada. A depender da cidade, pode-se ter em média duas a três horas só de deslocamento (ida e volta) ou mais, somando-se o período de descarga do caminhão que é de no mínimo 1 hora. Assim, com a jornada mínima de 6 horas, sobram apenas 2, ou no máximo 3 horas para a efetiva atividade da coleta de lixo. Com a jornada constitucional de 8 horas diárias e 44 semanais, seguramente pode-se fazer no mínimo 2 coletas.

A conclusão é que a jornada de 36 horas semanais desencadeia um cenário que exigirá um aumento significativo do número de caminhões, coletores e motoristas, resultando em alto custo de limpeza urbana para toda a sociedade.

Nesse sentido, piso salarial e redução de jornada são temas que devem ser precedidos de negociação coletiva, na qual as categorias diretamente interessadas entrem em acordo sobre as condições que melhor lhe favorecem, privilegiando a autonomia e a responsabilidade dos entes coletivos.

Por essas razões, entendemos que o PLS nº 464/2009 também deve ser analisado pela CAE.

Sala das Sessões em, de 2015.

SENADOR FLEXA RIBEIRO

